



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 370/2007

DE 07 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no município de Ourilândia do Norte e dá outras providências

FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado da Administração Direta do Município de Ourilândia do Norte, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, com a finalidade de formular os princípios e as diretrizes da Política Municipal do Idoso de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei Nº 10741/2003), objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos, de forma a assegurar à população idosa o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA BÁSICA

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, tem as seguintes competências:

I- Atuar de forma permanente, como instrumento de identificação, promoção, valorização e defesa dos plenos direitos de cidadania do idoso, formulando, neste sentido, instrumentos de gestão, monitoramento e controle social no âmbito do município de Ourilândia do Norte, seguindo os parâmetros instituídos no Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003.

II- Desenvolver ação integrada e articulada com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas, comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades para com os idosos.

III- Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito do município, bem como, decidir sobre as questões referentes à cidadania do idoso.

IV- Estimular e apoiar o debate sobre as condições em que vivem os idosos, na cidade e na zona rural, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação.

V- Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural dos idosos, construindo acervos e propondo políticas de inserção na cultura, preservando e divulgando o patrimônio histórico e cultural.

VI- Promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição do idoso na vida política, econômica, social, cultural e ambiental, inclusive sobre os fatos que configurem a discriminação existente.

Francivaldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

VII- Propor projetos e medidas à materialização da Política do Idoso, no que diz respeito ao trabalho, educação, saúde, prevenção e combate à violência, cultura e à participação política dos idosos em todos os setores.

VIII- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados aos idosos.

IX- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra os idosos, encaminhando-os ao poder público competente.

X- Propor intercâmbio e convênios, ou outras formas de parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o desenvolvimento às políticas de interesse dos idosos.

XI- Receber, examinar e efetuar denúncias, que envolvam fatos e episódios discriminativos contra o idoso, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, ao mesmo tempo, acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII- Analisar e dar parecer nas prestações de contas dos recursos orçamentários destinados às políticas relacionadas ao idoso, implementadas por quaisquer órgãos da esfera municipal;

XIII- Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de idosos e, outros movimentos onde o idoso esteja inserido, garantindo suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso tem composição paritária, formando o Pleno do Colegiado num total de 08 membros, entre representantes de órgãos públicos municipais e de representantes da sociedade civil organizada;

Art. 4º. Os organismos do poder público municipal com assento no Pleno do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso são:

I- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;

II- Secretaria Municipal de Saúde;

III- Secretaria Municipal de Educação;

IV- Gabinete do prefeito.

Parágrafo Único. Os organismos governamentais serão representados por seus titulares ou por indicação dos mesmos.

Art. 5º. As organizações da sociedade civil com assento no Conselho, deverão estar direta ou indiretamente relacionados ao idoso, como forma de contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais dos idosos no âmbito do município, as quais serão escolhidas em Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Cada organização eleita indicará um representante titular e um suplente que substituirá o titular nas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância para completar o mandato.

Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289 E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público escolhidos na forma dos Arts. 4º e 5º do Capítulo III, respectivamente, serão nomeados pelo prefeito.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reeleito por mais dois anos, ou seja, por mais um mandato.

Art. 8º. O colegiado do pleno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, elegerá uma Comissão Executiva para o exercício do mandato em vigor, composta de 02 ou 03 (dois ou três) membros que terão a função de presidir, representar e coordenar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá à sua disposição um técnico do quadro da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

Art. 9º. O pleno do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, com pauta estabelecida pela Comissão Executiva.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte garantirá instalações físicas, bem como, equipamentos, recursos humanos e orçamentários, necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNDO

Art. 11. É criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso se constitui das seguintes fontes de recursos:

- I- Dotações Orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual;
- II- Dotações de entidade governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III- Provenientes de legados e contribuições;
- IV- Provenientes das vendas de materiais e publicações;
- V- Provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;
- VI- Provenientes de Convênios e ou repasses de qualquer natureza, aprovados pelo Pleno do Conselho.

Art. 13. O fundo será regulamentado por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, após a instalação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Francis



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289 E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, competindo-lhe:

I- Gerenciar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos destinados para a Política do Idoso, pela União, Estado, Município e particulares, através de Convênios e Doações;

II- Manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III- Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para apreciação e aprovação, trimestralmente as prestações de contas dos recursos repassados a órgãos e entidades, referentes à Política do Idoso.

V- Demonstrar trimestralmente as receitas e despesas do Fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Assembléia Geral para a escolha das representações da sociedade civil do primeiro Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos do idoso, observado o art. 5º desta lei, s era convocada pela Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social.

§ 1º. A assembléia geral será realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação, na forma deste caput, devendo o Edital ser amplamente divulgado nos meios de comunicação.

§ 2º. Presidirão a eleição 03 membros escolhidos pela Assembléia Geral, e contará com o acompanhamento do Ministério Público.

§ 3º. No prazo de 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia Geral que escolheu as representações da sociedade civil, as mesmas informações oficialmente seus titulares e suplentes, que nomeados pelo Chefe Executivo Municipal tomarão posse, juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Governo Municipal, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da citada Assembléia Geral.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, imediatamente após a posse dos seus membros, elegerá uma Comissão para elaboração do Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourilândia do Norte-PA, 07 de maio de 2007.

Francival Cassiano do Rego
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte